

PROCESSO F.A Nº: 2604056400100018301

RECLAMANTE: MILENO RIBEIRO ALVES **CPF:** 048.856.943-53

RECLAMADA: LUIZACRED **CNPJ:** 02.206.577/0001-80

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor MILENO RIBEIRO ALVES em face da fornecedora LUIZACRED, através da qual expõe que mantinha relação contratual de crédito junto à LUIZACRED e que, em razão de dificuldades financeiras, tornou-se inadimplente quanto ao pagamento de algumas faturas do cartão de crédito, tendo sido realizados acordos anteriores para regularização do débito, os quais não conseguiu adimplir integralmente. Aduz que, posteriormente, ao buscar informações acerca do saldo devedor atualizado e comparecer à loja para emissão da fatura, foi-lhe apresentado o montante de R\$ 5.824,78 reais. Diante dos fatos narrados, requer o consumidor a realização de acordo para quitação do débito.

Após análise dos autos, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Contudo, conforme se extrai do Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 101 dos autos, a empresa fornecedora apresentou proposta de acordo com pagamento a vista, de R\$ 5.604,76 reais ou 12 parcelas de R\$ 506,40 reais, 24 parcelas de R\$ 285,92 reais, 36 parcelas de R\$ 212,99 reais e 48 parcelas de R\$ 177,39 reais. Durante a audiência, o consumidor manifestou-se de forma expressa, declarando estar de acordo com a proposta apresentada pela parte reclamada em 48 parcelas de R\$ 177,39 reais com vencimento no dia 15/06/2026.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu integralmente a solicitação do consumidor, ao apresentar proposta de acordo sobre a quitação do débito, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 03 de junho de 2026.

SAMARA THEREZA REBOUÇAS FRAGA

Estagiária
Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que a empresa fornecedora atendeu a solicitação do consumidor, apresentando proposta de acordo em audiência conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, às fls. 101, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 25 de maio de 2026.

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS

Diretora Executiva
Procon Maracanaú